



Termo de Referência – TR

1. Objeto

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a realização de *workshop* de integração **com a SecexConsenso**, objetivando para promover o fortalecimento da comunicação e o senso de pertencimento.

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Corporativo
Evento	Integração Secex Consenso
Objetivo	Desenvolver o senso de pertencimento e compromisso dos participantes com o grupo, enfatizando a importância de cuidar tanto do aspecto emocional quanto das relações interpessoais. Promover o senso de unidade entre os membros e destacar a relevância da SECEXCONSENSO, reforçando a compreensão da sua existência e a importância da qualidade das suas entregas. Além disso, estabelecer práticas de comunicação mais assertivas e não violentas, criando um ambiente colaborativo e harmonioso.
Público	Servidores da SecexConsenso
Período	12/09 - 8h (08h às 12h e das 14h às 18h) 13/09 - 4h (08h às 12h).
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Presencial
Carga horária estimada	12h
Contratado	Homero Reis Consultoria e Gestão Empresarial LTDA
CNPJ	07.131.5960001-08

2. Exposição de Motivos

2.1. A contratação da Homero Reis Consultoria e Gestão Empresarial Ltda para o *Workshop* de Integração da SecexConsenso, marcado para 12 e 13 de setembro de 2024, é essencial para



fortalecer a equipe. Em um ambiente que exige colaboração e eficiência, criar um espaço de trabalho harmonioso é prioritário.

2.2. A integração dos membros da equipe é crucial para o sucesso do TCU. O workshop visa fomentar o senso de pertencimento e compromisso, melhorando a comunicação assertiva e não-violenta, habilidades essenciais para resolver conflitos e promover um ambiente positivo.

2.3. O desenvolvimento de competências emocionais e relacionais é vital, especialmente em contextos de alta pressão. Os servidores precisarão gerenciar suas emoções e trabalhar eficazmente em equipe.

2.4. A consultora Thirza Reis, com experiência em coaching e inteligência relacional, está qualificada para orientar os participantes nesse processo. O workshop proporcionará ferramentas para enfrentar desafios diários e promoverá maior colaboração e eficácia.

2.5. Espera-se que o *workshop* resulte em reconhecimento das conquistas da equipe, capacidade de superar desafios e fortalecimento do compromisso com os objetivos da SecexConsenso. Esses resultados são essenciais para a melhoria contínua do desempenho e para a entrega de serviços de qualidade à sociedade.

2.6. A aprovação dessa proposta é um investimento na formação de uma equipe mais coesa e preparada para enfrentar futuros desafios. Os resultados esperados são fundamentais para melhorar o desempenho da equipe e fornecer serviços de qualidade à sociedade.

3. Descrição das soluções educacionais

3.1. De acordo com a proposta apresentada, serão realizados dois dias e meio de atividades intensivas, *workshop* de integração na modalidade presencial, com carga horária somada de 12 horas, sendo 8 horas de integração no primeiro dia e 4 horas no segundo, além de uma breve sessão de encerramento e avaliação no terceiro dia.

- Primeiro Dia (8 horas): o workshop começará com atividades de integração para estimular a comunicação entre os participantes. A manhã incluirá palestras sobre liderança colaborativa, comunicação assertiva e inteligência emocional. À tarde,



dinâmicas de grupo permitirão aplicar esses conceitos em situações simuladas, abordando desafios comuns da equipe da SecexConsenso.

- Segundo dia (4 horas): o dia será dedicado a atividades de *team-building*, com ênfase na colaboração e resolução conjunta de problemas. A principal atividade será uma experiência de "Escape Room", onde os participantes resolverão enigmas em equipe para atingir um objetivo comum. Em seguida, haverá uma sessão de *feedback*, permitindo aos servidores refletir sobre as dinâmicas de grupo e sua aplicação no cotidiano da SecexConsenso.

3.2. A estrutura desse *workshop* é projetada para maximizar o engajamento e o aprendizado dos participantes, criando um ambiente onde os servidores possam desenvolver habilidades interpessoais essenciais e fortalecer o senso de pertencimento ao time da SecexConsenso.

4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

4.2. A presente contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.



6. Execução do contrato

6.1. A contratante formalizará o pedido para a realização do workshop com as respectivas datas por e-mail, alinhando-as com a contratada e respeitando um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

6.2. Caberá à contratante disponibilizar o espaço físico para a realização do evento.

7. Liquidação e pagamento

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.

b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.



10. Sanção

10.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

10.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

10.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

10.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

10.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

10.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

10.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

10.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

10.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por



cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

10.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

10.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

10.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

10.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.9. Além das situações previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

10.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

10.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.



10.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.11. Além da situação prevista no item 10.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

10.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

10.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

10.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução



total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

10.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

10.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

10.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-I e 337-M, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

10.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas



nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

11. Da alteração Contratual

- a. Esta avença pode ser alterada nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. Do Reajustamento de Preços

12.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, ou seja, refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.

12.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3. O reajustamento de preços será precedido de requerimento do contratado. Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.3.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.



12.4. O reajustamento de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados ao TCU e as instruções expedidas pela Segedam.

12.5. O reajustamento de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.

13. Fiscalização/atestação

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e a atestação dos serviços serão feitas pelo Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

13.2. Os serviços serão recebidos em definitivo após a realização do último encontro, mediante apresentação da folha de frequência de participação dos servidores.

14. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).